

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CAPÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Campus Curitiba, denominado de PPGEF, oferece curso de Mestrado Acadêmico na área de Educação Física, grande área de Ciências da Saúde, conforme classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- Art. 2º Os objetivos do Programa são:
- I. Capacitar profissionais para a aplicação de conhecimentos científicos na execução de atividades de pesquisa e de desenvolvimento visando a solução de problemas ou a proposição de inovações tecnológicas para atender demandas da sociedade e do mercado de trabalho;
 - II. Definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas suas linhas de atuação, visando atender demandas específicas para o desenvolvimento nacional, regional e/ou local;
 - III. Formar pesquisadores especializados em estudos científicos nas linhas “Atividade Física e Saúde” e “Exercício e Esporte”.

CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

- Art. 3º O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Pesquisador Visitante (DPV) definidas de acordo com a CAPES.

Parágrafo Único O Programa também admite a categoria de Docente Pesquisador definida em resolução específica.

- Art. 4º O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.
- Art. 5º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.

Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.

Art. 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7º O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8º O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente e Técnico.

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10 O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II. Ministrando disciplina;
- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Orientar aluno do programa;
- V. Colaborar com a administração.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas destas atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da

área de avaliação da CAPES serão estabelecidas em resolução específica.

- Art. 11 O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.
- Art. 12 O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.
- Parágrafo 1 As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.
- Parágrafo 2 O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes do Programa.
- Art. 13 O Docente Pesquisador Visitante (DPV) deve realizar atividades definidas em resolução específica desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.
- Art. 14 O Pesquisador Visitante associado ao programa, previsto no parágrafo único do Art. 3º, deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em resolução específica:
- I. Participar de projeto de pesquisa;
 - II. Eventualmente, ministrar disciplina;
 - III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;
 - IV. Coorientar aluno do Programa.
- Art. 15 Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 16 O Curso de Mestrado Acadêmico ofertado pelo Programa é instituído no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus Curitiba.
- §1 O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo o que determina o Regimento dos Câmpus da UTFPR.

- §2 O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).
- §3 O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.
- §4 O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

Art. 17 As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, este Regulamento e as disposições colegiadas.

Art. 18 O Colegiado é composto pelo Coordenador, pela Representação Docente (respeitando o mínimo de 70% com docentes permanentes) e pela Representação Discente.

- §1 A Representação Docente deve ser eleita pelos Docentes e tem mandato de dois anos, permitida a recondução conforme definida em resolução específica.
- §2 A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.
- §3 O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção-Geral do Câmpus sede do Programa.
- §4 As eleições para a Representação Docente e Representação Discente devem assegurar suplentes.
- §5 É assegurada a participação de todos os docentes permanentes e colaboradores nas decisões do Colegiado, com direito a voto.
- §6 O representante dos discentes terá direito a voto.

Art. 19 As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

- §1 O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.
- §2 O Presidente tem apenas o voto de qualidade.
- §3 O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.
- §4 As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.
- §5 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.
- §6 A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

- §7 As reuniões ordinárias do Colegiado são realizadas conforme calendário fixado pelo Presidente no início de cada ano.
- §8 A convocação deve ser encaminhada por memorando ou correio eletrônico com o dia, horário, local e a pauta da reunião.
- §9 As reuniões do Colegiado somente são realizadas com a presença de maioria simples.
- §10 A falta não justificada de um membro do Colegiado a três reuniões consecutivas implica na perda de seu mandato.
- §11 A substituição de um membro do Colegiado no caso de vacância deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 20 Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- IX. Homologar Dissertações aprovadas;
- X. Encaminhar, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre Dissertações homologadas;
- XI. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;
- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES;
- XVI. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado;

- XVII. Convocar a eleição do Coordenador do PPGEF;
- XVIII. Convocar a eleição dos membros do Colegiado do PPGEF e do coordenador Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais e à PROPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- XIX. Propor a criação de comissões no PPGEF.

Art. 21 Compete ao Coordenador Substituto substituir o Coordenador e assessorar as atividades administrativas do mesmo.

Art. 22 O Coordenador Substituto substituirá o Coordenador, em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 23 Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise do COPPG;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Dissertações do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- X. Propor, via Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus, ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XI. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;
- XII. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGEF;

- XIII. Elaborar resoluções internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do PPGEF;
- XIV. Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao Programa e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados no Programa;
- XV. Determinar desligamento de alunos do PPGEF, se necessário;
- XVI. Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador do PPGEF;
- XVII. Analisar e homologar as comissões propostas pela coordenação do PPGEF;
- XVIII. Analisar e homologar as decisões tomadas pelas comissões do PPGEF;
- XIX. Demais competências acadêmicas definidas no Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto da UTPF e neste regulamente.

Art. 24 O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões:

- I. Comissão de Seleção;
- II. Comissão de Bolsas;
- III. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

Art. 25 A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s);
- II. Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
- III. Executar e acompanhar o processo de seleção;
- IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VI. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 26 A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- I. Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico;
- II. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;
- III. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- V. Cumprir o regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento.

Art. 27 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições:

- I. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
- II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;
- III. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento, observando os Critérios da Área de Avaliação da CAPES;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
- V. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de Área da CAPES;
- VI. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas *Stricto Sensu* da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 28 O Processo de Seleção do Programa é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:
- I. O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;
 - II. Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
 - III. As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos;
 - IV. A documentação necessária para inscrição.
- Art. 29 O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do Programa.
- Art. 30 A proficiência em Língua Inglesa é obrigatória para inscrição no processo seletivo. Os testes validos como proficiência em Língua Inglesa serão disponibilizados e atualizados no site do PPGEF.
- Art. 31 Os alunos são classificados nas categorias de Aluno Regular e Aluno Especial.
- §1 A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido pelo Programa durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;

- §2 A categoria de Aluno Especial corresponde ao candidato que é admitido no mestrado durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas definido em Resolução Específica do Programa durante, no máximo, 1 ano letivo e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;
- §3 O Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular de acordo com critérios definidos em resolução específica e sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção;
- §4 O Aluno Especial que não cumprir os critérios exigidos em resolução específica do programa para passar para a categoria de Aluno Regular será desligado pela coordenação;
- §5 O Aluno Especial deve cursar pelo menos uma disciplina no período letivo.

Art. 32 O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.

Parágrafo Único O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Art. 33 A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.

Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

Art. 34 O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.

Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.

Art. 35 O curso de mestrado tem duração mínima de doze meses, contados a partir da condição de Aluno Regular.

Art. 36 O curso de mestrado tem duração máxima de vinte e quatro meses, prorrogáveis por mais seis meses, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.

Art. 37 Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, considerando critérios da Área de Avaliação do Programa na CAPES, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa do Trabalho de Pesquisa, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contatos a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos;
- II. Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Tenha concluído o Trabalho de Pesquisa, atestado pelo Orientador;
- IV. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador;

Parágrafo único – O processo de reingresso deverá constar em Resolução Específica do Programa.

CAPÍTULO V

REGIME ACADÊMICO

Art. 38 A estrutura curricular do curso de mestrado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do Trabalho de Pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.

§1 As Disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;

§2 O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas segundo Resolução específica;

§3 As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.

Art. 39 O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo Único No registro do aluno também pode ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 40 O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o segundo mês após a sua matrícula no programa.

§1 O Orientador é definido pelo Colegiado.

§2 No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.

§3 A troca de orientador só poderá ocorrer de comum acordo entre o aluno, o orientador atual e o orientador futuro, que deve obrigatoriamente fazer parte do quadro de docentes permanentes do programa.

§4 A troca de orientador deve acontecer, no máximo, até o décimo segundo mês de curso e anterior ao Exame de Qualificação.

§5 O Aluno Regular pode ter um coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.

Art. 41 As disciplinas podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em resolução específica.

§1 A categoria de Participante Externo abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-graduação *stricto sensu* de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.

§2 O Participante Externo aprovado na disciplina fará jus a uma declaração.

§3 A disciplina cursada pelo Participante Externo pode ser validada nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR.

§4 A participação de alunos externos nas disciplinas está condicionada à aprovação pelo docente responsável da disciplina e à existência de vagas.

§5 Cada candidato a aluno externo deverá realizar solicitação formal e poderá requerer matrícula nesta qualidade em, no máximo, uma disciplina por semestre.

§6 Aos alunos externos aplicam-se as mesmas obrigações dos alunos regulares, mas não se aplicam quaisquer direitos garantidos a estes no PPGEF.

Art. 42 O aluno regular deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.

- §1 O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador/Coorientador.
- §2 Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.
- §3 O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.
- §4 O prazo limite para requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas ou outras atividades de pesquisa é pré-fixado em um mês após o início do período letivo.

Art. 43 A integralização de Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único Um crédito equivale a quinze horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 44 O aluno do curso de mestrado deve integralizar vinte e quatro créditos em Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa.

Parágrafo Único O aluno deve integralizar no mínimo onze créditos em Disciplinas no Programa.

Art. 45 As seguintes disciplinas são obrigatórias:

- I. As disciplinas Métodos Quantitativos de Pesquisa Científica e/ou Métodos Qualitativos de Pesquisa Científica são do núcleo de caráter obrigatório, com carga didática (60 horas) equivalente a quatro créditos cada uma.
- II. Será obrigatório para o aluno matricular-se em apenas uma das duas disciplinas citadas acima; caso opte por cursar também a outra disciplina, a mesma será considerada como optativa.
- III. A disciplina Metodologia da Pesquisa e Técnicas de Redação e de Artigos Científicos é do núcleo de caráter obrigatório, com carga didática (60 horas) equivalente a quatro créditos.
- IV. A disciplina de prática de docência será obrigatória para alunos bolsistas, com carga didática (60 horas) equivalente a quatro créditos.

Art. 46 Caberá ao professor responsável pela disciplina da graduação, acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo parecer sobre o seu desempenho ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência.

Art. 47 É vedado aos alunos em Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuar sem supervisão docente e conferir notas aos alunos.

Art. 48 As atividades de estágio de docência são limitadas em uma disciplina por semestre e o aluno poderá totalizar no máximo quatro créditos em estágio docente.

Art. 49 Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

Art. 50 O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

- I. A - Excelente;
- II. B - Bom;
- III. C - Regular;
- IV. D - Insuficiente;
- V. E - Desistente;
- VI. I - Incompleto.

§1 O aluno tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).

§2 O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo até o final do próximo período letivo do Programa (semestre) após a finalização da disciplina

Art. 51 O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n V_i C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero, C_i é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

Art. 52 O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

Parágrafo Único A proficiência em Língua Inglesa é obrigatória para se inscrever no processo seletivo. Os testes validos como proficiência em língua inglesa serão disponibilizados e atualizados no site do PPGEF.

Art. 53 O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.

Art. 54 O prazo para conclusão do curso de mestrado é de vinte e quatro meses, sendo permitida prorrogação de, no máximo, seis meses. O aluno do curso de mestrado deve cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de mestre no período máximo previsto para a conclusão do curso.

Art. 55 O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.

§1 O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.

§2 O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.

§3 O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§4 O trancamento de matrícula no curso será deferido apenas por justa causa e após o parecer de orientador e avaliação do Colegiado do PPGEF.

Art. 56 O aluno pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Coordenador.

Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

Art. 57 O Colegiado do PPGEF se reserva no direito de não aprovar o pedido de prorrogação, a depender da justificativa apresentada.

Art. 58 O desligamento de aluno ocorre nos seguintes casos:

I. Se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7 (sete);

II. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;

- III. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
- IV. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
- VI. Se o aluno reprovar duas vezes na mesma disciplina;
- VII. Se o aluno tiver desempenho insatisfatório durante o desenvolvimento das atividades de pesquisa, segundo critérios adicionais estabelecidos pelo Regulamento do Programa;
- VIII. Se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo Colegiado;
- IX. Se for Reprovado na Defesa da Dissertação.

Parágrafo Único O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art.37.

Art. 59 O aluno pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente.

- §1 O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro ano letivo do curso.
- §2 Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.
- §3 Os créditos a serem validados devem ter sido realizados em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente.
- §4 Para validação de créditos referente ao mestrado realizado em programas no exterior, se o diploma for obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o aluno deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro ou Embaixada Brasileira sediada no país de emissão do diploma, no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu. Ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.
- §5 A quantidade mínima de créditos a serem realizados no programa deve ser 11 créditos.
- §6 Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

Art. 60 A publicação de artigo pode equivaler a, no máximo, quatro créditos, desde que o artigo seja vinculado a temática da dissertação. O aluno poderá solicitar o compute do crédito mediante a apresentação de carta de aceite e/ou cópia da publicação. A quantidade de créditos será definida pelo Colegiado do PPGEF, conforme resolução específica.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 61 O título de Mestre em Educação Física é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo respectivo curso.

Parágrafo Único No diploma também deve constar a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 62 Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter os créditos exigidos;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;
- IV. Ser aprovado na Defesa do Trabalho de Pesquisa.

Art. 63 O Trabalho de Pesquisa deve ser apresentado para a defesa escrito em português no formato:

- I. Dissertação, conforme modelo da UTFPR.

Art. 64 O aluno do curso de mestrado deve realizar o Exame de Qualificação na presença de uma Comissão Examinadora.

§1 O aluno deve submeter seu Trabalho de Pesquisa para o Exame de Qualificação em até quinze meses contados a partir da sua condição de Aluno Regular.

§2 Em casos excepcionais, o prazo máximo para qualificação poderá ser prorrogado mediante ofício ao Colegiado do Programa, no qual deverá constar justificativa e anuência do orientador. O prazo máximo para prorrogação não será superior a três meses.

§3 O pedido de Exame de Qualificação deve ser feito com, ao menos, trinta dias de antecedência.

- §4 A Comissão Examinadora deve ser composta por três docentes (com titulação mínima de doutor e no mínimo um membro deve ser externo ao Programa).
- §5 Um membro pode participar à distância do Exame de Qualificação.
- §6 A participação à distância deve constar na ata de exame e ser homologada pelos membros da Comissão Examinadora presentes.
- §7 Deverá ser indicado um membro interno e outro externo como suplente na Comissão Examinadora.
- §8 O resultado do Exame de Qualificação é “Aprovado” ou “Reprovado”, não sendo atribuído conceito ou crédito.
- §9 No Exame de Qualificação o aluno será considerado aprovado quando obter aprovação de, ao menos, dois dos três membros titulares da banca.
- §10 O aluno reprovado poderá submeter-se pela segunda, e última vez, ao Exame de Qualificação, no prazo máximo de dois meses após a realização do primeiro, com a autorização do orientador.

Art. 65 O aluno deve realizar a Defesa do Trabalho de Pesquisa em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

- §1 Os membros poderão participar da defesa à distância, sendo limitados a um membro.
- §2 A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros da Comissão Examinadora presentes.
- §3 A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.
- §4 O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros.
- §5 O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.
- §6 A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

Art. 66 Para a defesa da dissertação, o aluno deverá:

- I. Ter o projeto aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa, aplicado apenas nos casos com pesquisas envolvendo seres humanos ou animais;
- II. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III. Ter a banca homologada pelo Colegiado do PPGEF;

- IV. Enviar a dissertação aos membros da banca examinadora até 20 dias antes da data de defesa;
- V. Enviar aos membros da banca, em documento aparte, um artigo científico referente aos resultados da dissertação, que deverá, após a defesa, ser submetido a um periódico que possua CiteScore (base Scopus) ou Journal Impact factor (base Web of Science - Clarivate), com mínimo de CiteScore ou Journal Impact factor estabelecido em resolução específica publicada pelo Colegiado do PPGEF. Quando o artigo for desenvolvido com coautoria de outros discentes, serão computados para apenas um aluno.

Art. 67 A Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares.

- §1 Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.
- §2 O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.
- §3 Excluído o Presidente, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR.
- §4 Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.
- §5 Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no Trabalho de Pesquisa e na Ata de Defesa.
- §6 A Comissão Examinadora possui dois membros suplentes, devendo ao menos um deles ser externo à UTFPR.

Art. 68 O trabalho de pesquisa de mestrado é considerado “Aprovado”, “Aprovado com restrições” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

- §1 No caso do trabalho ser “Aprovado”:
 - I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;
 - II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
 - III. O Orientador deve atestar a versão final.
- §2 No caso do trabalho ser “Aprovado com restrições”:

- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
- II. O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;
- III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias.
- IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;
- V. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3 O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

Art. 69 A homologação do trabalho de pesquisa é realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de Defesa;
- II. Termo de Aprovação;
- III. Cópia digital da versão final;
- IV. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo Único - O diploma será emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 70 O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII

COTUTELA

Art. 71 O Programa pode aceitar aluno de mestrado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 72 A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

§1º - O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

§2º - O Convênio de Cooperação deve estabelecer:

- I. Os critérios acadêmicos para concessão do Título;
- II. A forma de financiamento;
- III. As questões de propriedades intelectual decorrentes do trabalho desenvolvido;
- IV. A forma e a documentação necessárias para a emissão do(s) diploma(s).

Art. 73- O Convênio de Cooperação de cotutela é assinado pelo Reitor da UTFPR.

Parágrafo único - O Reitor da UTFPR pode delegar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a assinatura dos convênios de cotutela.

Art. 74 - O aluno em cotutela recebe o título de mestre ou doutor, grau outorgado por ambas as instituições envolvidas, na forma de dois diplomas, cada um outorgado por uma instituição ou, na forma de um único diploma, outorgado em conjunto por ambas as instituições.

Parágrafo único - O diploma emitido pela UTFPR deve conter menção ao trabalho em cotutela.

Art. 75 A Defesa do Trabalho de Pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único O Trabalho de Pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG ou PROPPG ou COPPG.

Art. 77 Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e publicação no sítio eletrônico do programa.